



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 22 de Junho de 2017 - Edição Extraordinária nº. 018

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº. 026/2017

"DEFINE O PERÍMETRO DO FESTIVAL DO FOLCLORE JUNINO SÃO PEDRO DE CONDADO PATRIMÔNIO NOSSO, DEFINE ÁREAS EXCLUSIVAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E AS REGRAS GERAIS DO EVENTO".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica do Município resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. O perímetro do São Pedro de Condado 2017 é englobado pela área do local denominado de Terreiro da Paixão, situado entre as ruas Odilon Linhares de Araújo, Ozório Queiroga de Assis e Ageu de Castro, além do entorno compreendido pela Rua 7 de Setembro, José de Paula Leite, Luís Leite Fontes e Senador Janduy Carneiro, Escola Sebastião Alves de Lima e seus arredores, a Rua Ageu de Castro e adjacências, locais que serão utilizados pelo Poder Executivo diretamente ou pela Comissão Dirigente do evento para execução de atividades relacionadas ao Festival Folclore Junino denominado de São Pedro de Condado Patrimônio Nosso.

§1º O espaço do "Terreiro da Paixão" será administrado pela comissão organizadora do evento a partir do dia 22 de junho de 2017 até o dia 05 de julho de 2017, cabendo a mesma definir horários de funcionamento e isolamento das áreas do evento.

§2º A partir de 48h (quarenta e oito horas) antes do evento a organização poderá instalar portaria vendendo acesso de veículos no perímetro do terreiro da Paixão, sendo ressalvado o direito dos moradores que devidamente cadastrados que terão acesso livre ao perímetro. O prazo de vedação de circulação se estende durante o evento e até 48h (quarenta e oito horas) depois do mesmo.

§3º A partir de 48h (quarenta e oito horas) antes do evento as Ruas Ageu de Castro e 7 de Setembro, serão fechadas para fins de trânsito regular deste o Cruzamento com a Senador Janduy Carneiro, até a Rua Ozório Queiroga de Assis.

§4º Durante todo o evento as barracas, parques de diversão e estabelecimento instalados e já existentes nas Ruas do perímetro do São Pedro deverão obedecer as normas de comercialização definida pela Comissão Organizadora do evento em virtude dos contratos de patrocínios, assim como obter alvará de funcionamento municipal cumprindo os requisitos impostos pelo Município de Condado.

§5º Os fiscais do Município poderão agir na fiscalização do entorno do terreiro do forró disciplinando o cumprimento da legislação municipal que trata do funcionamento dos estabelecimentos ambulantes e fixos do entorno do terreiro da Paixão.

Art. 2º O poder executivo reconhece o interesse público e a essencialidade do evento e fornecerá o subsídio logístico à realização do evento, compreendido neste logística e estrutura de serviços de urgência e emergência e outros serviços públicos municipais comuns e necessários à realização de grandes eventos abertos ao público.

Art. 3º As áreas cedidas para exploração econômica do evento pela iniciativa deverão funcionar dentro dos limites autorizados pela edilidade respeitando a comercialização de produtos e mercadorias em geral no evento definindo inclusive as marcas exclusivas autorizadas, se for o caso.

§2º Os vendedores existentes, ambulantes, barraqueiros vendedores através de isopor e comerciantes de alimentos em geral no perímetro do festival estão sujeitos à autorização do realizador do evento e ao cumprimento das normas do presente artigo.

Art. 5º As ruas centrais e as Ruas que dão acesso ao local do evento ficarão sujeitas a regras de tráfego e estacionamento.

Art. 6º O espaço compreendido entre as ruas adjacentes ao Terreiro da Paixão será destinada a realização de ações culturais artesanais e econômicas dos festejos juninos e são integrantes do evento e do perímetro do evento estando sujeitas as regras especiais deste decreto.

Art. 7º fica proibido o uso de mesas e cadeiras no local da quadra (Dance) e em seu entorno com distância de 10 metro da referida área.

Art. 8º regulamentamos somente e permitido um número máximo de 15 mesas em logradouros, e máximo de 25 mesas nas 09 barracas centrais em virtude de desobstruir a passagem da população em eventual confusão ou acidente.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO (PB)

Condado, 22 de Junho de 2017.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 22 de Junho de 2017 - Edição Extraordinária nº. 018

PORTARIA Nº 066/A/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Comissão Organizadora do Evento Festival do Folclore Junino São Pedro de Condado.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos operacionais para organização e de segurança do evento.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 026/2017, que Define Regras Gerais do Evento.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO, Secretário de Administração e Planejamento, mat. 000684, e senhor MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA, mat. 000368, responsável pelo Departamento de Tributos do Município, para constituir a comissão organizadora do evento “São Pedro de Condado Patrimônio Nosso 2017”, a ser realizado no período de 30 de junho e 01 de julho de 2017.

Art. 2º - Fica designado o senhor Françui Ramalho da Silva Filho como presidente da comissão em que será responsável integralmente pela organização do evento e adoção de procedimentos de segurança do local das festividades, devendo estrita observância as normas legais e, em especial, o Decreto Municipal nº. 026/2017, que Define Regras Gerais do Evento.

Art. 3º - A Comissão do Evento será responsável pelo cadastro e credenciamento de empresas, vendedores ambulantes, barraqueiros, comerciantes de alimentos em geral, que pretenda explorar economicamente durante a realização evento.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado,
22 de junho de 2017.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado.

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR